LEI Nº 1.305 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa "Jovens da Paz" no Município de Lindóia, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Lindóia faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a implantar o Programa "Jovens da Paz", com objetivo de prestar assistência psicossocial aos usuários de substâncias psicoativas e aos seus familiares.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* poderá ser desenvolvido, no CRAS "Centro de Referência e Assistência Social", já instalado e ou que vierem a ser instalados no Município.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá celebrar convênio com instituições de ensino superior para que estudantes possam atuar no auxilio dos profissionais, na forma de estágio e voluntariamente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, inclusive para definir competências e metas.

Art.3º. As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive decorrentes do excesso de arrecadação, e, se necessário, poderão ser suplementadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2013.

ARTUR DEL RIO CONDOTTA
- Presidente da Câmara -

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 18 de outubro de 2013.

PAULO JOSÉ RAMALHO
Diretor do Departamento de Administração